MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 859, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.021.

"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA DE SILVEIRÂNIA".

A Câmara Municipal de Silveirânia, por seus representantes Legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de Silveirânia, órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência, para fins de proteção, conservação e melhoria das questões ambientais devendo reger-se pelo disposto na presente lei.

Art. 2º. São princípios que norteiam as ações do CODEMA:

I - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
II - efetiva participação do cidadão na defesa do meio ambiente;
III - integração permanente entre o Munícipio, o Estado e a União;
IV - integração permanente entre os municípios vizinhos no trato das questões ambientais e de saneamento;
V - prevalência do equilíbrio ambiental, da proteção aos ecossistemas naturais e da salubridade ambiental sobre as ações e atividades realizadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á:

I - Meio ambiente: O espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos vegetais e animais, direta ou indiretamente ligados a elas.

II - Poluição: Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de matéria ou energia resultantes de atividades humanas que, direta ou indiretamente:

a) sejam nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da população.

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) ocasionem danos à fauna, a flora, ao equilíbrio ecológico, às propriedades públicas e privadas ou à estética;

d) não estejam em harmonia com os recursos naturais;

III - Fonte de poluição: Qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza, ou possa produzir poluição.

IV - Agente poluidor: Qualquer pessoa física ou jurídica, responsável por fonte de poluição.

Art. 4º - Compete ao CODEMA:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II - Elaborar e apresentar propostas de leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, a estadual e municipal que regula a espécie;

III - Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o Inciso II;

IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, bem como acompanhar a sua execução;

V - Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação, prevista em lei específica.

VI - Exercer o Poder de polícia, no âmbito da Legislação ambiental Municipal;

VII - Julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais, no Município;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

IX - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-la com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis, no Município.

XIII - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

XIV - Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XV - Sugerir às autoridades competentes a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas e à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI - Realizar e coordenar as audiências públicas no âmbito Municipal;

XVII - Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Poder Executivo as providências cabíveis;

XVIII - Localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, visando exercer o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV - Emitir pareceres técnicos conclusivos sobre os pedidos de alvará de localização e licenciamento de eventuais atividades utilizadoras de recursos ambientais, a serem praticados no Município;

XX - Propor ao Poder Executivo a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que tenham se destacado, através de atos que contribuíram significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente;

XXI - Atuar como Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais, conforme previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

XXII - Elaborar seu Regimento.

Art. 5º - O CODEMA compor-se-á de no mínimo 10 (dez) membros, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

a) Cinco representantes do Poder Público que deverão exercer funções ligadas a atividades com implicação no meio ambiente, incluídos aqui os órgãos federais e estaduais;

b) Cinco dos segmentos organizados da comunidade, aquelas entidades e organizações que atuam, no sentido da defesa, proteção, desenvolvimento e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida urbana e rural no Município de Silveirânia (comércio, indústria, associação de moradores, sindicados de classe, pessoas ou órgãos comprometidos com a questão ambiental).

Art. 6º. A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 7°. A Diretoria do CODEMA será constituída de um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus membros.

Art. 8°. O CODEMA manifestar-se-á através de deliberações e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de minerva.

Art. 9º. O Município propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do termo de cooperação técnica a ser firmado com órgãos afins.

Art. 10. No prazo de 90 (noventa) dias, o CODEMA elaborará o seu Regimento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O CODEMA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 12. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta) por cento mais um de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade e desempate.

Art. 13. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro da entidade do CODEMA.

Art. 14. A instalação do CODEMA, formalizada pela nomeação e posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições constantes da Lei Municipal nº 803/2019 e demais disposições em contrário.

Silveirânia, 08 de outubro de 2.021.

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

LEI nº. 859, DE 08 DE OUTUBRO de 2.021.

"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA DE SILVEIRÂNIA".

A Câmara Municipal de Silveirânia, por seus representantes Legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de Silveirânia, órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência, para fins de proteção, conservação e melhoria das questões ambientais devendo reger-se pelo disposto na presente lei.

Art. 2º. São princípios que norteiam as ações do CODEMA:

I - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
II - efetiva participação do cidadão na defesa do meio ambiente;
III - integração permanente entre o Munícipio, o Estado e a União;
IV - integração permanente entre os municípios vizinhos no trato das questões ambientais e de saneamento;
V - prevalência do equilíbrio ambiental, da proteção aos ecossistemas naturais e da salubridade ambiental sobre as ações e atividades realizadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á:

I - Meio ambiente: O espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos vegetais e animais, direta ou indiretamente ligados a elas.

II - Poluição: Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de matéria ou energia resultantes de atividades humanas que, direta ou indiretamente:

a) sejam nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da população.
b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
c) ocasionem danos à fauna, a flora, ao equilíbrio ecológico, às propriedades públicas e privadas ou à estética;
d) não estejam em harmonia com os recursos naturais;

III - Fonte de poluição: Qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza, ou possa produzir poluição.

IV - Agente poluidor: Qualquer pessoa física ou jurídica, responsável por fonte de poluição.

Art. 4º - Compete ao CODEMA:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II - Elaborar e apresentar propostas de leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas a legislação federal, a estadual e municipal que regula a espécie;

III - Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o Inciso II;

IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, bem como acompanhar a sua execução;

V - Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação, prevista em lei específica.

VI - Exercer o Poder de polícia, no âmbito da Legislação ambiental Municipal;

VII - Julgar e aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes das infrações ambientais, no Município;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

IX - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

X - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-la com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis, no Município.

XIII - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

XIV - Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XV - Sugerir às autoridades competentes a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas e à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI - Realizar e coordenar as audiências públicas no âmbito Municipal;

XVII - Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Poder Executivo as providências cabíveis;

XVIII - Localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, visando exercer o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV - Emitir pareceres técnicos conclusivos sobre os pedidos de alvará de localização e licenciamento de eventuais atividades utilizadoras de recursos ambientais, a serem praticados no Município;

XX - Propor ao Poder Executivo a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que tenham se destacado, através de atos que contribuíram significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente;

XXI - Atuar como Conselho Gestor das Unidades de Conservação Municipais, conforme previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

XXII - Elaborar seu Regimento.

Art. 5º - O CODEMA compor-se-á de no mínimo 10 (dez) membros, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

a. Cinco representantes do Poder Público que deverão exercer funções ligadas a atividades com implicação no meio ambiente, incluídos aqui os órgãos federais e estaduais;

b. Cinco dos segmentos organizados da comunidade, aquelas entidades e organizações que atuam, no sentido da defesa, proteção, desenvolvimento e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida urbana e rural no Município de Silveirânia (comércio, indústria, associação de moradores, sindicados de classe, pessoas ou órgãos comprometidos com a questão ambiental).

Art. 6º. A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 7°. A Diretoria do CODEMA será constituída de um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus membros.

Art. 8°. O CODEMA manifestar-se-á através de deliberações e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de minerva.

Art. 9º. O Município propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e à execução do termo de cooperação técnica a ser firmado com órgãos afins.

Art. 10. No prazo de 90 (noventa) dias, o CODEMA elaborará o seu Regimento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O CODEMA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 12. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta) por cento mais um de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade e desempate.

Art. 13. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro da entidade do CODEMA.

Art. 14. A instalação do CODEMA, formalizada pela nomeação e posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições constantes da Lei Municipal nº 803/2019 e demais disposições em contrário.

Silveirânia, 08 de outubro de 2.021.

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227510734415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 11/10/2021 . Edição 476
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: